



IDASAN

ATO Nº 09
20 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a alteração do Ato nº 06, de 21 de maio de 2025, que trata da nomeação das diretorias regionais do IDASAN e dá outras providências.

O presidente do **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR BRASILEIRO (IDASAN)**, na forma do estatuto (artigos 15 e 24) e da deliberação da diretoria, nomeia a **diretoria regional do Maranhão** e recompõe a diretoria regional do Distrito Federal e a diretoria regional do Rio de Janeiro, para o **mandato 2026**, com as seguintes atribuições e vedações:

Art. 1º - A diretoria regional do Distrito Federal e a diretoria regional do Rio de Janeiro passam a ser compostas pelos seguintes associados e associadas:

DISTRITO FEDERAL

CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITÃO LOUREIRO
DANIELLY CRISTINA ARAÚJO GONTIJO

RIO DE JANEIRO

CAMILA SANTIAGO CAMPELLO COSTA
VANESSA CERQUEIRA REIS

Art. 2º - Para a diretoria regional do Maranhão são nomeados os seguintes associados:

SARA FERNANDA GAMA
MARCUS VINICIUS BACELLAR ROMANO



IDASAN



Art. 3º - São atribuições das diretorias regionais:

- I. Promoção do IDASAN: Auxiliar na promoção de atividades do IDASAN como eventos, seminários e conferências em nível estadual, alinhadas aos objetivos do instituto;
- II. Conexão com a comunidade local: Estabelecer e manter relacionamento próximo com profissionais, acadêmicos e estudantes da área de direito administrativo sancionador no estado;
- III. Coleta de Demandas: Identificar e coletar demandas e preocupações dos membros e da comunidade jurídica local, e direcionar essas informações à diretoria do IDASAN;
- IV. Divulgação de Conteúdos: Compartilhar publicações, notícias e atualizações do IDASAN com a comunidade local, utilizando redes sociais e outros meios de comunicação, principalmente o CBDAS, o DASROC, as coletâneas e outros produtos do Instituto;
- V. Fomento à Pesquisa: Incentivar a pesquisa e a produção acadêmica na área de direito administrativo sancionador, com busca ativa de audiências e consultas públicas, de projetos legislativos e de processos judiciais com repercussão;
- VI. Representação em Grupos de Trabalho: Mapear grupos de trabalho e comissões em nível estadual que abordem questões relacionadas ao direito administrativo sancionador, com reporte à diretoria;
- VII. Relatórios e Feedback: Relatar anualmente as atividades e a situação do direito administrativo sancionador no estado, apresentando sugestões e feedback para a diretoria do IDASAN;
- VIII. Fortalecimento de Parcerias: Buscar parcerias com outras instituições (institutos estaduais, OAB), faculdades e órgãos públicos para promover iniciativas conjuntas e fortalecer a atuação do IDASAN no estado, com apoio aos associados locais.



IDASAN



Art. 4º - Para o cumprimento das atribuições, espera-se que os diretores e diretoras regionais:

- I. Participem de ao menos 1 reunião mensal trimestral entre a Diretoria e todas as diretorias regionais;
- II. Elaborem um relatório bimestral sucinto (até 1 página) sobre as ações e perspectivas locais.;
- III. Realizem reuniões com atores locais relevantes (universidades, órgãos públicos, associações etc.) para apresentar ou discutir temas do IDASAN, com prévio alinhamento com a Diretoria;
- IV. Indicaem novos associados e associadas com perfil técnico ou institucional relevante, conforme requisitos do estatuto;
- V. Buscarem patrocinadores e apoiadores para os eventos do IDASAN;
- VI. Organizarem ou apoiar pelo menos 1 evento anual no estado (DASROC ou outro produto do IDASAN), com prévio alinhamento com a Diretoria;
- VII. Representarem o IDASAN em eventos institucionais relevantes quando convidado(a), sempre que possível, comunicando previamente à direção Diretoria;
- VIII. Manterem atualizado um grupo estadual de comunicação (WhatsApp, Telegram ou outro meio), com associados locais interessados;
- IX. Auxiliarem na divulgação das publicações, eventos e notas oficiais do IDASAN em redes sociais e canais locais;
- X. Agirem de forma alinhada aos valores e objetivos do IDASAN;
- XI. Informarem previamente caso precisem se afastar ou não consigam cumprir os compromissos, para reorganização interna.

Art. 5º - É vedado aos diretores e diretoras regionais:



IDASAN



- I. Falar em nome do IDASAN em manifestações de cunho político-partidário, especialmente em contextos eleitorais, de apoio ou oposição a candidatos, partidos ou movimentos com atuação político-partidária definida;
- II. Qualquer manifestação ideológica proferida na qualidade de diretor ou diretora regional do IDASAN;
- III. Utilizar o nome, a marca ou os canais do IDASAN, de seus patrocinadores e apoiadores, para promover eventos, cursos, postagens ou iniciativas, de qualquer ordem, não previamente autorizadas pela Diretoria;
- IV. Firmar parcerias, emitir notas ou compromissos institucionais em nome do IDASAN sem aprovação da Diretoria;
- V. Receber valores ou contraprestações financeiras em nome do IDASAN, salvo autorização expressa em projetos institucionalmente validados pela Presidência e pela Diretoria Financeira;
- VI. Utilizar sua posição de diretor ou diretora regional para fins pessoais, comerciais ou eleitorais, especialmente quando houver risco de associação indevida à imagem do IDASAN.

Art. 5º - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais nomeações constantes do Ato nº 06.

Art. 6º - Este Ato entre em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Raphael de Matos Cardoso
Presidente